

LEI Nº 1042

Dispõe sobre indenização por férias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado aos servidores municipais o direito ao recebimento, em dinheiro, do valor das férias a que fizeram jus, e que não puderem ser gozadas em época próprias, por necessidade dos serviços em que forem lotados.

Art. 2º – O Prefeito Municipal promoverá a regulamentação do disposto nesta Lei, através de Ato Executivo dentro de vinte dias.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução dos dispositivos contidos nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 7 de dezembro de 1.967.

PAULO MÁRCIO FERREIRA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário